

## **REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE CANTANHEDE**

### **Artigo 1.º**

O Estádio Municipal de Cantanhede, abreviadamente designado por Estádio Municipal, é um complexo desportivo destinando-se as suas instalações à realização de actividades desportivas, nomeadamente à prática de futebol, quer em competições desportivas, quer em treinos.

### **Artigo 2.º**

O Estádio Municipal abrange a área assinalada na planta que constitui o anexo n.º 1 ao presente Regulamento fazendo parte integrante.

### **Artigo 3.º**

O Estádio Municipal engloba as seguintes instalações:

1 – Desportivas:

- campo de futebol relvado e campo de treinos (a construir).

2 – De apoio:

- balneários instalações sanitárias arrecadações sistema de rega instalações para o público, vedação do complexo desportivo, viveiro de relva, cabine de som e sistemas de iluminação (quando existirem).

### **Artigo 4.º**

- 1 - No Estádio Municipal poderão actuar, em competição, com equipas nacionais ou estrangeiras todas as colectividades desportivas do Concelho, com quaisquer categorias quando filiadas na Associação de Futebol de Coimbra.
- 2 - Como primeiro Clube do Concelho inscrito na Associação de Futebol de Coimbra, e face ao seu historial, é atribuído prioritariamente ao Clube de Futebol "Os Marialvas" a utilização do Estádio Municipal.
- 3 - Existindo pedidos de utilização simultânea de colectividades desportivas do Concelho caberá à Câmara Municipal, em função das solicitações, definir as prioridades de utilização do Estádio Municipal.
- 4 - Qualquer pedido de utilização para fim diferente à prática de futebol por parte de colectividades ou associações desportivas, recreativas ou culturais do concelho ficará as condições de utilização.
- 5 - Os pedidos de utilização do Estádio Municipal terão de ser solicitados com a antecedência mínima de 72 horas.

### **Artigo 5.º**

A utilização do campo de futebol relvado processar-se-á do seguinte modo:

- 1 - Nos primeiros 4 meses, após a entrada em vigor do presente Regulamento, poderão efectuar-se, no máximo 2 jogos por semana, 1 treino e 1 jogo ou 2 treinos.

No entanto, se as condições climatéricas se agravarem e no recinto relvado surgir lama, a utilização limitar-se-á a 1 jogo por semana.

- 2 - Decorridos os primeiros quatro meses, poderão efectuar-se 2 treinos por semana ou 1 jogo particular, e os jogos de competição oficiais em qualquer categoria, não podendo, no entanto, no conjunto, exceder 3 utilizações semanais.

Mantêm-se, no entanto, as limitações previstas no número anterior se existir, neste período de utilização, um agravamento das condições climatéricas e uma deterioração do relvado.

### **Artigo 6.º**

A Câmara Municipal de Cantanhede declina a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da utilização das diversas instalações desportivas e respectivas infraestruturas do seu Estádio Municipal.

### **Artigo 7.º**

A Câmara Municipal de Cantanhede não se responsabiliza pelo desaparecimento de qualquer objecto pertença dos utilizadores das instalações do seu Estádio Municipal.

### **Artigo 8.º**

1 - A exploração publicitária do complexo desportivo, nomeadamente dos campos de futebol, pertence ao Clube de Futebol "Os Marialvas".

2 – A Câmara Municipal poderá sempre condicionar o tipo e localização da publicidade mediante parecer prévio do seu Departamento dos Serviços Técnicos.

### **Artigo 9.º**

A coordenação e supervisão das instalações do Estádio Municipal são exercidas pelo Encarregado de Parques Desportivos e Recreativos.

### **Artigo 10.º**

Compete ao Encarregado de Parques Desportivos e Recreativos:

- 1 - Superintender na gestão corrente das instalações;
- 2 - Propôr normas específicas de utilização das diversas instalações, as quais assumirão carácter permanente ou transitório e se destinarão a garantir o racional aproveitamento do complexo desportivo;

3 - Propôr, através dos Serviços Técnicos da Câmara, as obras de manutenção e beneficiação das instalações que entenda serem necessárias;

4 - Elaborar relatório sucinto a apresentar até final de Julho de cada ano, focando todos os aspectos respeitantes ao Estádio, nomeadamente estatística de utilização e estado de conservação das instalações.

### **Artigo 11.º**

O Estádio Municipal disporá do seguinte pessoal:

1 - Um funcionário, a tempo inteiro, que assegurará a manutenção do recinto relvado e vigiará a utilização das várias instalações do complexo desportivo;

2 - Um auxiliar, a meio tempo, do tratador da relva que o apoiará no exercício das suas funções.

### **Artigo 12.º**

A manutenção e conservação das instalações do Estádio Municipal, compete ao Departamento dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanização.

### **Artigo 13.º**

A Câmara Municipal fixará as taxas de utilização das instalações desportivas e respectivos serviços, as quais constarão do anexo n.º 2 ao presente Regulamento dele fazendo parte integrante.

### **Artigo 14.º**

As receitas provenientes do Estádio Municipal serão prioritariamente afectas às despesas que a Câmara efectue com o mesmo.

### **Artigo 15.º**

À medida que o Estádio Municipal fôr dotado de outras modalidades desportivas ou recreativas publicar-se-ão as necessárias disposições especiais e complementares.

### **Artigo 16.º**

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento e as situações nele não previstas serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 17.º**

Este Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua afixação nos locais de estilo.

## **ANEXO N.º 2**

### **TAXAS DE UTILIZAÇÃO**

#### 1 – Treinos:

duração: 105 minutos	15.000\$00
----------------------	------------

#### 2 – Jogos sem iluminação:

Taça de Portugal	50.000\$00
1.ª Divisão	60.000\$00
2.ª Divisão	40.000\$00
Outros	20.000\$00
Internacionais	80.000\$00

3 – Marcação de Campo: 4.000\$00

4 – Outras realizações de carácter desportivo, recreativo ou cultural:

a) Diurnas (cada hora) 25.000\$00

b) Nocturnas (cada hora) 32.500\$00

Paços do Concelho de Cantanhede, 2 de Maio de 1990

**Aprovações:**

Câmara Municipal:

- 10/04/1990

Assembleia Municipal:

- 27/04/1990

Publicação:

- 02/05/1990